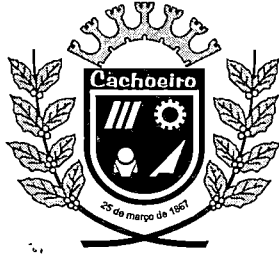


Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Maruila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fíório 2º SECRETÁRIO: Diego Loube

ASSUNTO:
Proj. de lei n.º 67/2017

INICIATIVA:
Vereador Rodrigo Sondi

HISTÓRICO:
Institui o cronograma anual de retirada de entulhos em bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim e das outras proximidades.

LEITURA: 15, 08, 2017

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



L
L

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	59641
NÚMERO PRÓPRIO:	67
DATA PROTOCOLO:	10/08/17

**INSTITUI O CRONOGRAMA ANUAL
DE RETIRADA DE ENTULHOS EM
BAIRROS E DISTRITOS DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o cronograma anual de retirada de entulhos (Care), nos bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - O Cronograma será estipulado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com as necessidades prioritárias da população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2017.



Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Cronograma Anual de Retirada de Entulhos (CARE)

Visa criar no município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretária Municipal de Serviços Urbanos, um cronograma anual para atender a todos os bairros e distritos com a retirada de entulhos. Os moradores poderão descartar o material em frente a sua casa no dia correto da coleta e ensacado. Cada comunidade será atendida pelo menos uma vez por ano.

Exemplo:

CRONOGRAMA ANUAL DE RETIRADA DE ENTULHOS

Mês	Dia	Bairro
Julho	24 a 27	Zumbi
Julho	28 a 31	Nova Brasília
Agosto	01 a 02	Santo Antônio

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2017.

Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



42

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	59641
NÚMERO PRÓPRIO:	07
DATA PROTOCOLO:	10/08/17

**INSTITUI O CRONOGRAMA ANUAL
DE RETIRADA DE ENTULHOS EM
BAIRROS E DISTRITOS DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o cronograma anual de retirada de entulhos (Care), nos bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - O Cronograma será estipulado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com as necessidades prioritárias da população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2017.

Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



5
L

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Cronograma Anual de Retirada de Entulhos (CARE)

Visa criar no município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretária Municipal de Serviços Urbanos, um cronograma anual para atender a todos os bairros e distritos com a retirada de entulhos. Os moradores poderão descartar o material em frente a sua casa no dia correto da coleta e ensacado. Cada comunidade será atendida pelo menos uma vez por ano.

Exemplo:

CRONOGRAMA ANUAL DE RETIRADA DE ENTULHOS

Mês	Dia	Bairro
Julho	24 a 27	Zumbi
Julho	28 a 31	Nova Brasília
Agosto	01 a 02	Santo Antônio

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2017.

Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 067/2017

INICIATIVA: Vereador Rodrigo Sandi

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Rodrigo Sandi, **“institui o cronograma anual de retirada de entulhos em bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”**.
2. A proposta tem por objetivo instituir um cronograma anual a ser criado e seguido pela Prefeitura Municipal no que tange à retirada de entulhos dos bairros e distritos da cidade.

Cumprir registrar que a Lei Municipal nº 6.450, de 28 de dezembro de 2010, que *“reformula a estrutura administrativa básica da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”* prevê, dentre outros, as competências das Secretarias Municipais. Assim, nota-se que a realização de manutenção urbana compete à Secretaria de Obras (art. 21, V) e os serviços de limpeza urbana é atribuição da Secretaria de Serviços Urbanos (art. 22, I):

Art. 21 São atribuições da Secretaria Municipal de Obras:

V - **Realização das atividades relativas à manutenção urbana**, executando a recuperação de vias urbanas e de drenagem, bem como seus devidos equipamentos, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação na área;

Art. 22 São atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I - Realização as atividades relativas aos serviços urbanos, **executando os serviços de limpeza urbana**, de iluminação pública e de manutenção da arborização de praças, parques e jardins, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação nessas áreas;

(grifos nossos)

Uma vez que tais atividades são atribuídas aos respectivos órgãos municipais, a gerência delas são de competência da Prefeitura Municipal. Portanto, o projeto de lei em análise peca por vício de iniciativa pois cria atribuições e despesas à Administração Municipal, invadindo, dessa forma, a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativo e da separação dos Poderes. É o que se depreende dos arts. 2º; 61, §1º, II. “e”; e, 84, II da Constituição da República:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

Embora digna a preocupação do nobre edil em assegurar a retirada dos entulhos no Município, vimos que o objeto do presente projeto de lei ofende o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição), pois visa criar programa de governo, cuja competência é do Poder Executivo Municipal. Segundo o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição da República:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

Esta norma é considerada pacificamente pela doutrina e jurisprudências pátrias como de observância obrigatória nos níveis estaduais (art. 63, VI da CE-ES¹) e municipais (art. 48, §1º, III da LOM-CI²).

Assim, a criação do programa governamental no âmbito municipal, sujeita-se à análise da conveniência e oportunidade do Prefeito e não pode ser objeto de lei de iniciativa de Vereador, inclusive porque a proposta cria atribuição ao Poder Público (como, por exemplo, no art. 2º do PL).

1 Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

2 Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Como cediço, é constitucionalmente vedado ao legislador municipal a iniciativa de leis que versem sobre a estrutura de órgãos do Poder Executivo (art. 84, II e art. 61, §1º, II, “e” ambos da Constituição da República).

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento sobre esse assunto em diversos julgados. Nesse sentido, é pertinente a citação de trecho da decisão que referendou a medida cautelar concedida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 4.108/RJ:

“As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, entre elas a fixação de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.” (ADI 4.102-MC-REF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 26-5-2010, Plenário, DJE de 24-9-2010.)

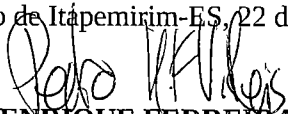
Assim, apesar do louvável intento do autor, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade insanável.

3. Diante de todo exposto, o instrumento adequado à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Executivo seria a indicação, na forma do art. 137 do Regimento Interno, para que o Prefeito Municipal regulamente esta matéria a nível municipal.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de agosto de 2017.


PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9
FORMA Nº 160

OF/PLG Nº. 64/2014

DATA: 24/08/14

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO APL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PR
54/14	60/14			
55/14				
59/14				
64/14				
69/14				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

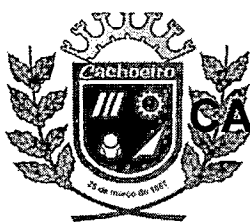
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Procsi
24/08/14
[Assinatura]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODE DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 067/2017

INICIATIVA: Vereador Rodrigo Sandi

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "Institui o cronograma anual de retirada de entulhos em bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR:

Voto pela devolução da matéria ao autor em razão de vício insanável de constitucionalidade, conforme parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução da matéria ao autor.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/GP Nº. 069 / 2017

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Rodrigo Sandi
Vereador PODEMOS

Recebi 22/09/17
AS 12h43
Man Jacir

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 067/2017, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- | | | | | |
|----|---|----------------|---|-----------------------------------|
| 1 | - | 10 / 08 / 17 | - | Protocolado com 5 folhas |
| 2 | - | 22 / 08 / 2017 | - | Parecer Jurídico - fls 6/8 lcp |
| 3 | - | 24 / 08 / 2017 | - | OF/PLG nº 64 à CCJR - fls 9 lcp |
| 4 | - | 20 / 09 / 17 | - | Parecer CCJR - fls. 10 dm. |
| 5 | - | 22 / 09 / 17 | - | OF/CM/GP nº 69/2017 - fls. 11 dm. |
| 6 | - | / / | - | |
| 7 | - | / / | - | |
| 8 | - | / / | - | |
| 9 | - | / / | - | |
| 10 | - | / / | - | |
| 11 | - | / / | - | |
| 12 | - | / / | - | |
| 13 | - | / / | - | |
| 14 | - | / / | - | |
| 15 | - | / / | - | |
| 16 | - | / / | - | |
| 17 | - | / / | - | |
| 18 | - | / / | - | |
| 19 | - | / / | - | |
| 20 | - | / / | - | |